



**Ministério
da Educação**

Direção Geral do Ensino Superior

ANÚNCIO

CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA LICENCIATURA/MESTRADO INTEGRADO (CONTINUAÇÃO DE ESTUDOS), EM CABO VERDE E PARA DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABOVERDIANOS NAS IES NO EXTERIOR, ANO ACADÉMICO 2024/2025

A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) torna público que se encontra aberto o Concurso Nacional de Bolsas de estudo para **Licenciatura/Mestrado Integrado (Continuação de Estudos)**, ano académico 2024/2025.

Os documentos a entregar e os requisitos a preencher constam no **Regulamento do concurso de Bolsas de estudo para Formação Superior em Cabo Verde e para descendentes de Emigrantes Cabo-verdianos nas Instituições de Ensino Superior no Exterior**, ano académico 2024/25, disponíveis no site **minedu.gov.cv**

A candidatura é exclusivamente online. Os candidatos devem submeter a sua candidatura através do Link

https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4

A data limite da apresentação de candidatura é até o **dia 28 de outubro** próximo impreterivelmente.

Direção Geral do Ensino Superior na Praia, 14 de agosto de 2024

O Diretor Geral,

Romualdo Barros Correia



Fundação Toulou

HOMOLOGADO

07/08/2024

**REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE BOLSAS PARA FORMAÇÃO SUPERIOR
EM CABO VERDE E PARA DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABO-VERDIANOS NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO EXTERIOR**

ANO ACADÉMICO 2024/25

**I
DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

O Governo de Cabo Verde, através da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), atribui bolsas de estudos aos candidatos, com vista ao financiamento dos estudos, cujo montante máximo é de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) mensais e o montante mínimo nunca inferior ao valor da mensalidade paga às Instituições de Ensino Superior.

As Bolsas de Estudos são atribuídas aos alunos cabo-verdianos e descendentes de emigrantes cabo-verdianos inscritos, nas Instituições do Ensino Superior em Cabo Verde e no Exterior.

**II
DO CONCURSO**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento diz respeito às bolsas para frequência de Formação Superior em Cabo Verde e para descendentes de emigrantes cabo-verdianos nas Instituições do Ensino Superior no Exterior.

Artigo 2.º

(Natureza e Duração)



Luís António Taveira

HOMOLOGADO

07/08/2024

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.
2. A bolsa atribuída pelo Governo de Cabo Verde é eminentemente social.
Para os cursos de graduação são consideradas duas categorias: **70% Bolsa de Estudo Social**, destinado aos agregados familiares/candidatos cujo rendimento global é igual ou inferior 36.607\$00 mensais e **30% Bolsa de Desempenho Escolar**, destinado aos agregados familiares/candidatos cujo rendimento global é superior a 36.607\$00 mensais.
 - 2.1. **Bolsa de Estudo Social** – bolsas de estudos cujo critério preponderante é o rendimento familiar.
 - 2.2. **Bolsa de Desempenho Escolar** - bolsas de estudos cujo critério preponderante é o rendimento escolar.
3. As bolsas para o ensino superior terão a duração de formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

Artigo 3.º

(Validade e Prazos)

1. O concurso a que se refere o presente regulamento é válido apenas para o ano académico 2024/2025.
2. O prazo para apresentação das candidaturas, bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.

Artigo 4.º

(Processo de Seleção)

1. O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho da Secretária de Estado do Ensino Superior, cuja proposta é apresentada pelo Diretor Geral do Ensino Superior.



HOMOLOGADO
07/08/2024

2. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas pelos candidatos, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 5.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo, os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação não arredondada até às centésimas de 13 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- e) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
- f) Ter idade máxima de 25 anos.

Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior, este deverá justificar a sua desistência;

1.2 Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;
- c) Ter aprovação no mínimo em 75% das disciplinas do plano de estudo do(s) ano(s) anteriores, com a classificação final obtida em cada disciplina e a média aritmética da totalidade das disciplinas do plano curricular;
- d) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.



Enrique Fialado Tosteiro
HOMOLOGADO
07/08/2024

1.3 Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

Artigo 6.º

(Apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) O seu procurador bastante.

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura é submetida exclusivamente online através da Secretaria Digital.
2. A inscrição no concurso não confere ao candidato o direito automático a uma bolsa.

Artigo 8.º

(Local e prazo de apresentação da candidatura)

A candidatura é submetida exclusivamente online, através da Secretaria Digital – SD, cujo Link é:



https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABDBBB3C4C4

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:

1.1. Cursos de Licenciatura, Mestrado Integrado - Raiz

- a) Fotocópia do bilhete de identidade atualizado/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente, com a classificação não arredondada até às centésimas de 13 valores;
- d) Comprovativo de inscrição, com indicação do curso/instituição;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:
 - i. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida por entidade patronal;
 - ii. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de **Cadastro Social Único** com indicação dos membros do agregado familiar. **Não serão considerados, para o efeito de apuramento dos resultados, a declaração de subsistência;**
 - iii. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar, juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar, apontando o rendimento que recebe por parte do progenitor/a (pai ou mãe), que não faz parte do agregado, mas contribui com um valor mensal. Caso não recebe



nenhum apoio deve apresentar uma declaração, descrevendo a situação (que será objeto de verificação);

- iv. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão.
- v. Declaração de NIF dos encarregados de Educação.
- vi. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária, não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- vii. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que o candidato não é bolseiro;
- viii. Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade atualizado/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Comprovativo de inscrição no par curso/instituição;
- d) Histórico Escolar, acompanhado do plano de estudo no curso da IES que frequenta, atestando ter obtido aprovação no mínimo em 75% das disciplinas do ou dos anos anterior(es), com a classificação da respetiva média final. **Não será aceite, para o efeito de apuramento dos resultados, o histórico escolar sem as unidades curriculares realizadas (em percentagem) e a respetiva média aritmética da classificação, da totalidade das disciplinas do plano curricular;**
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:
 - I. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida por entidade patronal;
 - II. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de Cadastro Social Único com



indicação dos membros do agregado familiar, emitida pela Câmara Municipal. **Não serão considerados, para o efeito de apuramento dos resultados, a declaração de subsistência;**

- III. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou Cadastro Social Único), com indicação dos membros do agregado familiar, juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar apontando o rendimento que recebe por parte da pessoa que não faz parte do seu agregado familiar (pai ou mãe), mas contribui com um valor mensal. Se não recebe apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação);
- IV. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão.
- V. Declaração de Rendimentos Declaração de NIF dos encarregados de Educação.
- VI. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s) em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- VII. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que não é bolseiro;
- VIII. Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

1.3. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Fotocópia do bilhete de identidade atualizado/Cartão Nacional de Identificação atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Certificado de conclusão com indicação da média do curso de Licenciatura ou Mestrado;



HOMOLOGADO

07/08/2024

- d) Declaração de inscrição no respetivo curso emitido pelos Serviços Académicos da Instituição para que concorre;
- e) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a alguma instituição académicas ou centros de investigação e/ou institutos de investigação;
- f) Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante as seguintes declarações:
- i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - I. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de Cadastro Social Único com indicação dos membros do agregado familiar emitida pela Câmara Municipal. **Não serão considerados, para o efeito de apuramento dos resultados, a declaração de subsistência;**
 - II. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar, juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar apontando o rendimento que recebe por parte da pessoa que não faz parte do seu agregado familiar (pai ou mãe) mas contribui com um valor mensal, se não recebe apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação).
 - ii. Declaração de rendimentos prédiais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
 - iii. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que o filho (a) em formação universitária não é (são) bolseiro (s), caso exista (m);



- iv. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
- v. Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Artigo 10.º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a todo o tempo:

- a) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- b) Documentação incompleta;
- c) Falsas declarações;
- d) Omissão de informações;
- e) Documentação não inseridas nos respetivos lugares.

Obs:

Verifique bem, se todas as informações e documentação se encontram corretamente inseridas, nos respetivos lugares, porque a não observância deste pressuposto, pode constituir motivo para a sua exclusão do concurso.

Artigo 11.º

(Resultado da pré-seleção e sua divulgação)

1. Feita a pré-seleção, o resultado provisório é tornado público através do *site* do Ministério da Educação;
2. Das listas afixadas provisoriamente constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso: i) nome; ii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação; e iii) classificação final;



HOMOLOGADO
07/08/2024

Kaiteiro

3. O resultado da pré-seleção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

1. Pré-Selecionado provisoriamente;
2. Não Pré-selecionado provisoriamente;
3. Excluído do concurso provisoriamente;

A menção da situação de excluído do concurso carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 12.º (Reclamação)

1. Da lista de pré-seleção, podem os candidatos apresentar reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Júri constituído para o efeito, acompanhada de cópia do recibo de candidatura, através do email **dgesc@gov.cv**;
2. O Júri facultará a todo o candidato que o solicite, através da DGES, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indigitada;
4. São liminarmente rejeitadas pela DGES e pelo Júri as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante;
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.



HOMOLOGADO
07/08/2024

**Artigo 13.º
(Homologação)**

1. Findo o período de reclamação, a DGES instrui o processo de homologação através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos,
 - a) Lista geral de inscritos;
 - b) Lista seriada de candidatos;
 - c) Lista de candidatos atribuídos;
 - d) Lista de candidatos não atribuídos;
 - e) Lista de candidatos excluídos.
2. Após a homologação, o resultado final é tornado público através da divulgação e fixação das listas homologadas no *site* do Ministério da Educação;
3. Os selecionados devem proceder à assinatura do contrato junto da FICASE ou nas Delegações do Ministério da Educação.

**Artigo 14.º
(Encerramento do processo)**

- a. Com a publicação de listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas para Formação Superior no País 2024/2025;

**III
DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

**Artigo 15.º
(Serição dos candidatos)**



1. Para efeitos de atribuição de bolsas os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Modalidade Bolsa Social - Cursos de graduação – Licenciatura e Mestrado Integrado

- Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) (**NCC**) – (peso 50%);
- Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**) – (peso 35%);
- Equilíbrio regional (**ER**) – (peso 5%);
- Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**) – (peso 5%);
- Área Prioritária (**APri**) (5%)

1.2. Modalidade Bolsa Desempenho Escolar - Cursos de graduação – Licenciatura e Mestrado Integrado

- Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) (**NCC**) – (peso 70%);
- Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**) – (peso 15%);
- Equilíbrio regional (**ER**) – (peso 5%);
- Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**) – (peso 5%);
- Área Prioritária (**APri**) (5%)

1.3. Bolsa de Pós-graduação – Mestrado e Doutoramento

- Nota de candidatura (**NC**) – (peso 60%);
- Rendimento do candidato (**RC**) – (peso 12%);
- Publicações (**Pub**) – (peso 8%);
- Participações em eventos científicos (apresentação, poster) (**Pevc**) - (5%);
- Vínculo com academia e instituições de pesquisa não académica (**Vacad**)-(5%)
- Filhos no Ensino Superior por conta própria (**FEScp**) – (peso 5%);
- Área Prioritária (**APri**) (5%)

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do anexo constante deste Regulamento.

Artigo 16.º

(Seleção de candidatos)

1. A seleção dos candidatos na **Modalidade Bolsas de Estudos Social, graduação**, é realizada por ordem decrescente da Nota de Seriação (N_S) obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,35 \times \text{RAF}) + (0,50 \times \text{NC}) + (0,05 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{IEScp}) + (0,05 \times \text{APri})$$



Francisca Tostado Antero

- a. Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) (**NC**);
- b. Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**);
- c. Equilíbrio regional (**ER**);
- d. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**)
- e. Área Prioritária (**APri**).

1.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.

NOTA IMPORTANTE – Os candidatos à bolsa social que ficarem na situação de não pré-selecionados serão automaticamente transferidos para a modalidade de Bolsas de Estudo de Desempenho Escolar e, serão seriados de acordo os critérios definidos para essa categoria de bolsa de estudo.

2. A seleção dos candidatos na **Modalidade Bolsas de estudos Desempenho Escolar** graduação, é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,15 \times \text{RAF}) + (0,70 \times \text{NC}) + (0,05 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{IEScp}) + (0,05 \times \text{APri})$$

- a) Nota de conclusão do 3º Ciclo (11º e 12º anos de escolaridade) (**NC**);
- b) Rendimento bruto mensal do agregado familiar(**RAF**);
- c) Equilíbrio regional (**ER**);
- d) Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**);
- e) Área Prioritária (**APri**)

3. A seleção dos candidatos **Bolsas de pós-graduação – Mestrado e Doutoramento** é realizada por ordem decrescente da nota de seriação (N_S) obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,60 \times \text{NC}) + (0,08 \times \text{Pub}) + (0,05 \times \text{Aev}) + (0,05 \times \text{APri}) + (0,05 \times \text{Vacad}) + (0,12 \times \text{RC}) + (0,05 \times \text{FEScp})$$

- a. Nota de candidatura (**NC**);
- b. Rendimento do candidato (**RC**);
- c. Publicações (**Pub**);
- d. Participações em ambientais científicos (apresentação, poster) (**Aev**);



HOMOLOGADO
07/08/2024

- e. Vínculo com academia e instituições de pesquisa não académica (**Vacad**);
- f. Filhos no Ensino Superior por conta própria (**FEScp**)
- g. Áreas Prioritárias (**APri**) .

3.1. Em caso de empate são utilizados sucessivamente os seguintes critérios por ordem que se segue: Impacto fator da revista, prioridade de curso e rendimento do candidato.

Artigo 17.º

(Sequência de atribuição)

1. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração devidamente comprovada – (5%);
- b) Candidatos a bolsa e licenciatura e mestrado integral - Raiz (50%)
- c) Candidatos a bolsa para continuação de estudos – (40%).
- d) Candidatos a bolsa de pós-graduação (5%)

2. As bolsas de estudo destinadas a financiar cursos de pós-graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada.

IV

CANDIDATOS DESCENDENTES DE EMIGRANTES CABO-VERDIANOS

Artigo 18.º

(candidatura intermediários no processo)

- a. A candidatura às Bolsas para os candidatos Descendentes de Emigrantes Cabo-verdianos pode ser efetuada tanto *online* na Secretaria Digital (SD), como entregue nos serviços intermediários que encarregarão de a encaminhar para a DGES.
- b. O Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades é a entidade intermediária de todo o processo de



Junidade Furtado Pereira
07/08/2024

candidatura dos descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, em articulação com as Missões Diplomáticas (MP) e Postos Consulares (PC) dos respetivos países.

2. Cabe para o efeito, às entidades referidas no número anterior:

- a) Manter estreito contacto com a DGES, a FICASE e as Instituições de Ensino;
- b) Proceder a uma divulgação eficaz junto das comunidades cabo-verdianas na diáspora, das oportunidades de candidatura/formação, utilizando todos os meios disponíveis;
- c) Prestar atendimentos e reunir-se com os candidatos, dando informações e orientações que se mostrarem necessárias;
- d) Enviar à FICASE, para efeito de pagamento de propinas, a relação dos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, acompanhadas das declarações de matrículas nas instituições de ensino e as coordenadas bancárias;
- e) Acompanhar as atividades académicas dos bolseiros e comunicar a DGES e a FICASE sobre alterações relevantes que venham a ocorrer durante o período do benefício da bolsa.

3. Às Missões Diplomáticas (MD) ou Postos Consulares (PC) cabe especificamente, ainda:

- a) Entregar ao apresentante, no ato da candidatura, um recibo devidamente assinado e carimbado;
- b) Receber e analisar os processos de candidaturas e proceder à primeira triagem, tendo sempre em consideração, a situação de vulnerabilidade e as necessidades do país e os enviar ao Departamento Governamental responsável pelas Comunidades, que irá proceder à pré-seleção e envio, por sua vez, a DGES, obedecendo o prazo anunciado no concurso e os critérios previstos no presente Regulamento;



Luís de Castro Monteiro

HOMOLOGADO
07/10/2024

- c) Receber as reclamações, caso houver, e dar o devido tratamento, em articulação com a DGES, através do Departamento Governamental responsável pela área das Comunidades.

Artigo 19.º

(Condições de candidatura)

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudos, os descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, que reúnam e comprovem junto das MD ou PC as seguintes condições para licenciatura e, em casos excecionais, consoante a necessidade do país, para continuação de estudos, mestrado, pós-graduação e doutoramento:

1.1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado:

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia do certificado do 12º Ano ou equivalente;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;



Francisco Turbado Antunes

HOMOLOGADO

07/08/2024

- b) Fotocópia do Histórico Escolar;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.

1.3. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Cópia de Bilhete de Identidade atualizado;
- b) Fotocópia de certificado de licenciatura/mestrado;
- c) Declaração de inscrição numa Instituição de Ensino Superior do país em que reside permanentemente;
- d) Nacionalidade cabo-verdiana ou, na falta desta, documentos que pela sua natureza, possam provar a origem cabo-verdiana do candidato, até 3ª geração;
- e) Declaração de rendimento do agregado familiar;
- f) Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do ensino secundário, o candidato residia, há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.



Romualdo de Barros Correia

HOMOLOGADO

07/08/2024

2. A DGES pode solicitar outros documentos comprovativos da situação do candidato/bolseiro, sempre que julgar necessário.
3. As bolsas são atribuídas a descendentes de emigrantes cabo-verdianos, até 3ª geração, residentes no estrangeiro, para a frequência de cursos disponíveis nos estabelecimentos de ensino dos países em que os candidatos se encontrem a residir permanentemente, com exceção dos cursos que não são ministrados nos países de residência, desde que obedeça às exigências do nº 1. do artigo 5.º do presente regulamento.
4. Constituem casos de exclusão de concorrentes, os previstos no artigo 11º deste Regulamento.

Artigo 20.º

(Assinatura de contrato)

1. Será assinado um contrato de concessão da bolsa entre a Direção Geral das Comunidades (DGC), a FICASE, a MD ou PC no respetivo país e o bolseiro, discriminando, de entre outros, os direitos e deveres dos bolseiros e especificando as responsabilidades das partes.

A Direção Geral do Ensino Superior na Praia, 01 de agosto de 2024.

O Diretor Geral do Ensino Superior,

Romualdo de Barros Correia





ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 15.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

MODALIDADE BOLSA SOCIAL

São consideradas as seguintes ponderações conforme descritas nas tabelas que se seguem:

Tabela 1 - Rendimento familiar bolsa social (RF)

Classes	1.000 - 15.000	16.000 – 26.000	27.000 – 36.607
Ponderações	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Tabela 2 - Rendimento familiar bolsa social (RF)- Equivalência Cadastro Social Único

Classes	1.000-15.000	16.000 – 26.000	27.000 – 36.607
Ponderações	CSU I	CSU II	CSU III
Pontuação	20	16	14



Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



HOMOLOGADO

07/08/2024

Terence Fontes Bastos

Tabela 3 – Equilíbrio Regional

Classes (ICT) normalizado	0,4-0,47	0,49 -0,65	0,7-1
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

Normal	Município	ICT	
0,40	Santa Cruz	69,8	100%
0,42	Porto Novo	72,1	
0,43	Mosteiros	74,9	
0,45	Ribeira Grande de Santiago	78,3	
0,46	Santa Catarina do Fogo	78,9	
0,47	Paul	81,2	
0,49	São Domingos	85	80%
0,50	Maio	86,5	
0,51	São Salvador do Mundo	88,9	
0,52	São Miguel	89,3	
0,52	Tarrafal de São Nicolau	89,5	
0,53	São Lourenço dos Órgãos	91,6	
0,55	Ribeira Brava	94,3	
0,55	São Filipe	95,8	
0,59	Tarrafal	102,4	70%
0,63	Brava	109,7	
0,65	Boavista	112,8	
0,70	Sal	121,8	
0,71	Santa Catarina	122,9	
0,75	Ribeira Grande	129,7	
0,88	São Vicente	151,7	
1,00	Praia	172,8	

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

OBS: Equilíbrio Regional foi associado ao Índice de Coesão Territorial (Ict) normalizado, considerando três classes, conforme descrita no quadro. (vide Anexo para detalhes)



Tabela 4-. NÚMERO DE IRMÃOS NO ENSINO SUPERIOR POR CONTA PRÓPRIA (IEScp)

Classes	> 3 irmãos	2 irmãos	1 irmãos	0 irmãos
Ponderação	100%	80%	60%	0%
Pontuação	20	16	12	0

Tabela 5-. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO

Classes	AREA I	Area II	Area III
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Adaptado de Manual Frascati(OCDE) e ANI

Tabela 6 – Cursos Áreas prioritárias

Cursos AREA I	Cursos AREA II	Curso AREA III
Ciências Básicas, Engenharias , Tecnologias	Economia, Finanças e Turismo	Humanidades
Ciências Médicas e Saúde	Gestão , Administração e Artes	

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

MODALIDADE BOLSA DESEMPENHO ESCOLAR

Nesta categoria, os candidatos serão seriados, com base nos mesmos critérios utilizados para a atribuição de bolsa social, com exceção dos ponderadores usados na tabela de rendimento, que a passam a ser os seguintes:

Tabela 7- . RENDIMENTO BOLSA DESEMPENHO ESCOLAR

Classes	≤ 60.000\$	> 60.000\$ a 100.000\$	> 100.000\$
Ponderação	100%	80%	50%
Pontuação	20	16	10

Nota importante:

- os grupos de cadastro I, II e III serão integrados na classe de rendimento inferior ou igual a 60.000\$00. A partir dos 60.000\$00 é obrigatório apresentação da



declaração dos salários ou rendimentos. Na ausência de registo formal é obrigatório a apresentação do CSU que será integrado no cadastro grupo IV.

- b) Para os candidatos que apresentarem o CSU IV, é obrigatório apresentação conjunta do rendimento (Declaração de Vencimento e outras fontes de receitas), devidamente reconhecida no cartório.

BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO E DOUTORAMENTO

Tabela 8. RENDIMENTO DO CANDIDATO (RC)

Classes	≤ 60.000\$	> 60.000\$ a 100.000\$	> 100.000\$
Ponderação	100%	80%	50%
Pontuação	20	16	10

Tabela 9. NÚMERO DE FILHOS NO ENSINO SUPERIOR POR CONTA PRÓPRIA (FEScp)

Classes	> 3 filhos	2 filhos	1 filho	0 filho
Ponderação	100%	80%	60%	0%
Pontuação	20	16	12	0

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO

Classes	AREA I	Area II	Area III
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

Cursos AREA I	Cursos AREA II	Curso AREA III
Ciências Básicas, Engenharias, Tecnologias e arquitetura.	Economia, Finanças e Turismo	Humanidades
Ciências Médicas e Saúde	Gestão, Administração e Artes	

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

2. Publicações

Classe	>3	2 a 3	1	0
Ponderação	100%	80%	70%	0
Pontuação	20	16	14	0



**Ministério
da Educação**

Direção Geral do Ensino Superior



Justiça Durodo Monteiro

HOMOLOGADO

07/08/2024

3. Outros critérios

	AEV	VACAD
Ponderação	100%	100%
Pontuação	20	20